



CÂMARA MUNICIPAL

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 10/2026

28-05-2026

A. L.
Cândido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 10/2026

REUNIÃO DE 2026.05.28

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (PÁGINA 5)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. 6

2. Aprovação da Ata n.º 09/2026, respeitante à 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de maio de 2026..... 7

A. G.
A. G.

3. PROPOSTA N.º 109/2026 - Proposta de aprovação de isenção do pagamento de taxas urbanísticas, devidas por uma requerente, no âmbito do Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego. 7

4. PROPOSTA N.º 110/2026 - Proposta de aprovação da concessão de apoio financeiro à Associação Veteranos Mondinense F.C. 2008. 11

5. PROPOSTA N.º 111/2026 - Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto. 14

6. PROPOSTA N.º 112/2026 - Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para elaboração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto. 17

7. PROPOSTA N.º 113/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento "Trail/Caminhada Vale de Gevancas". 20

A-L.
Cândido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 10/2026

**15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2026.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo **Sr. Vice-Presidente desta Câmara Municipal**, em substituição do **Sr. Presidente da Câmara**, atenta a sua ausência, nos termos do despacho por este emanado em 30 de outubro de 2025 e conforme o consignado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES, ALÉM DO SR. VICE-PRESIDENTE QUE PRESIDIU À REUNIÃO:

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

Ana Patrícia Tapado Alves (Partido Socialista)

**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SR. VEREADOR PAULO JORGE MOTA DA SILVA
(PS)**

A-6.
Carla

Verificada a falta do **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, por motivo de índole profissional, foi a mesma justificada pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e por despacho do **Sr. Presidente da Câmara**, de 30 de outubro de 2025, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada ao **Sr. Presidente da Câmara** na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025.

O referido Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela cidadã imediatamente seguinte na ordem da respetiva lista, a **Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves**.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se igualmente presentes Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por ter sido designada para o efeito pelo **Sr. Presidente da Câmara**, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 9 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A. L.
Cardeiro

INTERVENÇÃO DO SR. VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA

O Sr. Vice-Presidente da Câmara usou da palavra, tendo referido:

— Bom dia a todos. Hoje, o Sr. Presidente da Câmara não pôde estar presente, pelo que presidirei à reunião em sua substituição. Passamos, de seguida, à abertura do Período Antes da Ordem do Dia, ficando a reunião aberta a eventuais intervenções.

Não se tendo registado quaisquer intervenções, prosseguiu-se para o Período da Ordem do Dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 27 de maio de 2026.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara apresentado, para conhecimento, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 27 de maio de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos montantes de nos valores de € 6.971.540,59 e € 300.667,66, respetivamente.

D. G.
A. G. G.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 09/2026, respeitante à 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 14 de maio de 2026.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata **por unanimidade**.

Não interveio na votação a **Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves**, por não ter estado presente na referida reunião.

3. Proposta n.º 109/2026 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de isenção do pagamento de taxas urbanísticas, devidas por uma requerente, no âmbito do Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego.

A. L.
Culicini

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

Para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos.

Nesse segmento, veio Maria Rosa Machado de Moura, através do requerimento nº 245/26, datado de 04/05/2026, solicitar a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela emissão do título de licença de construção relativo à edificação de um pavilhão destinada a “comércio e serviços”, obra a desenvolver na Zona Industrial de Mondim de Basto, Lote nº 39, 4880-263, Mondim de Basto.

A situação em apreço diz respeito ao processo nº 31/26 - EDI.

A necessidade de incentivar e fomentar o investimento empresarial no concelho de Mondim de Basto, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o

desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, é uma prioridade para o Município.

Encontra-se em vigor no concelho o Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego, Regulamento n.º 849/2015, publicado em Diário da República nº 245, 2ª série, de 16/12/2015.

O regulamento estabelece as regras e condições que regem a concessão de apoios ao investimento no nosso concelho, ou seja, define medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

Dispõe a alínea f) do nº 1 do artigo 3º do Regulamento que os apoios a conceder podem dizer respeito a isenções de taxas municipais nas obras de urbanização e edificação.

Complementa o artigo 8º, nº 1 do aludido diploma, que, instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final sobre a aplicação dos critérios enunciados no artigo 6º.

A isenção do pagamento de taxas administrativas, no montante de € 2.101,18 tem enquadramento, porquanto estão preenchidos os requisitos para a concessão do benefício.

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 15/05/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

A-2.
C. L. L.

Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da Unidade de Urbanismo, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação da isenção do pagamento das taxas administrativas.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Nos termos dos artigos artigo 3º, nº 1 alínea f), 6º e 8º, todos do Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego, aprovar a isenção do pagamento de taxas administrativas devidas pela licença de construção relativo à edificação de um pavilhão destinada a “comércio e serviços”, obra a desenvolver na Zona Industrial de Mondim de Basto, Lote nº 39, 4880-263, Mondim de Basto. (...)”

INTERVENÇÃO DO SR. VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, referiu:

— Que tipo de serviços vão ser instalados no pavilhão a edificar?

Com efeito, a proposta refere a edificação de um pavilhão destinado a “comércio e serviços”, mas não indica qual o seu destino específico.

O Sr. Vice- Presidente da Câmara, referiu:

A. G.
Auliny

— De facto, não é conhecido o destino do referido pavilhão. Em sede de licenciamento apenas se prevê a sua afetação a comércio e serviços, o que, aliás, está conforme com a lei, que não obriga à sua especificação.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

4. Proposta n.º 110/2026 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação da concessão de apoio financeiro à Associação Veteranos Mondinense F.C. 2008.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Nos termos do nº 3 do artigo 73º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa e artigo 23º, nº 1 do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), na sua redação atual.

A-h.
Culking

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas e), f) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Veio a Associação Veteranos Mondinense FC 2008, por ofício enviado ao Município, solicitar apoio financeiro, destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização do “Torneio de Veteranos Fernando Ramos”, a realizar-se nos dias 06 e 07 de junho do corrente ano.

O referido evento terá a participação de 10 equipas, sendo 3 equipas estrangeiras e contará com a participação de aproximadamente 200 atletas, grande parte vindos de fora do concelho, mostrando-se como um evento de interesse público para a população em geral e com especial impacto na dinâmica económica e na divulgação da promoção do concelho.

A natureza jurídica da Associação Veteranos Mondinense FC 2008, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 514 693 525, com sede no concelho de Mondim de Basto e o facto do pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município.

Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

A. G.
Guedes

O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de cariz recreativo, conjugadas com a vertente desportiva, com vista ao incentivo da prática de exercício físico.

O apoio financeiro a conceder será no montante de 300,00€ (trezentos euros), nos termos da Informação Técnica da Unidade de Desporto de 19/05/2026, que se mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 910/2026, emitida em 19/05/2026.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, a concessão fica condicionada à apresentação, pela associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Veteranos Mondinense F.C. 2008 de um apoio financeiro no montante de 300,00€ (trezentos euros) para comparticipar as despesas

A 2.ª
Auditoria

inerentes à realização do “Torneio de Veteranos Fernando Ramos”, a realizar-se nos dias 06 e 07 de junho do corrente ano. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

5. Proposta n.º 111/2026 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”*

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A L.
Audrey

No âmbito das competências materiais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Acresce que, compete à Câmara Municipal criar e gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município — *vide* alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Encontra-se em execução a empreitada da nova Creche Municipal de Mondim de Basto, que visa aumentar a oferta de espaços educativos para crianças, respondendo assim às necessidades da comunidade local, designadamente a escassez de lugares em creches já existentes devido ao aumento da natalidade no concelho.

Para o efeito, torna-se necessária a elaboração de um regulamento que estipule e crie as condições/regras de acesso ao novo equipamento a emergir no concelho.

Nos termos do disposto no artigo 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente – *in casu*, a Câmara Municipal – mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a

A-6.
Auditoria

elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município.

Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

A) Para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto;

B) A publicitação do início do procedimento no sítio do Município;

C) Fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

P. 4.
Gulking

6. Proposta n.º 112/2026 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação do início de procedimento para elaboração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta identificada em título, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”*

Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito do património, cultura e ciência, bem como da educação e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No âmbito das competências materiais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos

A. L.
Culhina

do município, bem como aprovar os regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Acresce que compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto constitui um equipamento cultural e educativo de relevante interesse municipal, assumindo um papel fundamental na promoção do acesso à informação, da leitura, do conhecimento, da cultura e da aprendizagem ao longo da vida.

Neste contexto, torna-se necessária a elaboração de um regulamento que estabeleça as normas de funcionamento, utilização e acesso aos serviços disponibilizados pela Biblioteca Municipal, bem como os direitos e deveres dos utilizadores.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado pelo órgão competente — in casu, a Câmara Municipal — mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a

A-G.
Guedes

elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município.

Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

A) Para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao procedimento para a elaboração do Regulamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto;

B) A publicitação do início do procedimento no sítio do Município;

C) Fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data. (...) ”

VOTAÇÃO

A.G.
Auditoria

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

7. Proposta n.º 113/2026 (Subscrita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, respeitante à isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento "Trail/Caminhada Vale de Gevancas".

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

" (...) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.

Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

A. G.
Gubring

Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município.

Conforme pedido de 21 de maio, anexo, a Associação Cultural e Recreativa do Bobal promoveu a realização do evento “Trail/Caminhada Vale de Gevancas”, em 24 de maio, que decorreu na aldeia do Bobal, tendo solicitado, para o efeito, a isenção de taxas administrativas aplicáveis ao efeito, designadamente: taxa de requerimento e taxa da licença.

A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa do Bobal, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514 282 584, com sede em Bilhó, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

A-L.
Audrey

As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local.

A dinâmica cultural, social e económica que este tipo de iniciativas traz ao concelho sendo um evento com afluência da população mondinense e de pessoas de concelhos vizinhos.

Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito da atividade social, cultural e desportivo com impacto fundamental na proteção do património cultural, tradicional e, bem assim, impulsionador do espírito de pertença, solidariedade e amizade.

O investimento na cultura e desporto, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes.

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Numa circunstância excecional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 25/05/2026, inserto na Informação Técnica, a aprovação da concessão da isenção de taxas administrativas aplicáveis ao evento.

A mencionada data de 21 de maio de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 28 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 25 de abril — anexa e para a qual se remete expressamente

Da sobredita informação ressuma que o pedido isenção de taxas aplicáveis se contabiliza num total de 39,43€ (trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos).

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º, em conjugação com as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, **delibere:**

André

Ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 25 de maio de 2026, em que foi autorizada a isenção de taxas administrativas a conceder à Associação Cultural e Recreativa do Bobal, no âmbito da organização do evento "Trail/Caminhada Vale de Gevancas, no valor total de 39,43€ (trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos). (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

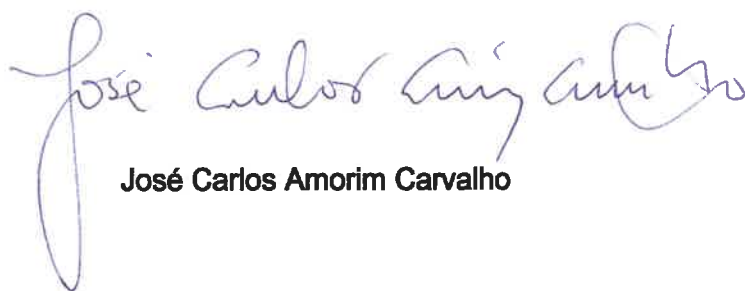
Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento, e da deliberação da Câmara tomada na sua 1.ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou, por unanimidade, a proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 9 horas e 50 minutos.

E eu, *Alina Carvalho eug*, **Secretária**, lavrei a presente ata, que subscrevo após ter sido lida e aprovada.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, reading "José Carlos Amorim Carvalho". The signature is fluid and cursive, with the first name "José" being particularly prominent.

José Carlos Amorim Carvalho